



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7554/2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU
PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento de Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU a pessoa com deficiência, que tenha renda de até 02 (dois) salários mínimos, desde que possua apenas um imóvel e este seja o seu domicílio.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas elencadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º Para ter direito à isenção prevista no art. 1º o requerente deverá:

I - comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2021;

II – apresentar documento comprove ser proprietário do imóvel.

III – apresentar laudo médico que comprove sua deficiência.

Art. 4º O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexados os documentos comprobatórios citados no artigo anterior.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem como objetivo conceder as pessoas com deficiência a isenção de IPTU em seu imóvel.

A proposta visa atender famílias de baixa renda e que passam por dificuldade financeira permanente ou temporária. Sabemos ainda, que especialmente, as pessoas que possuem deficiência, requerem atenção especial e na maioria das vezes, financeira.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a constitucionalidade de uma lei municipal de Valinhos, de iniciativa parlamentar, que concede isenção ou remissão do IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos.

De acordo com o relator, desembargador João Carlos Saletti, a matéria tratada na lei impugnada, de ordem tributária, é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Portanto, não há vício de iniciativa ou à reserva da administração, e nem ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

O relator também afastou o argumento do município de que a lei seria inconstitucional por não haver estudo de impacto orçamentário, com diminuição da receita e sem indicação da fonte de custeio.

Isso porque, conforme o magistrado, a lei em questão não é orçamentária e não pode ser anulada apenas por acarretar diminuição da receita.

Processo nº **2141404-10.2020.8.26.0000**

Temos como exemplo municípios que concederam a isenção do IPTU: Bragança Paulista, Chapecó, Petrolina, Rio Claro, Foz do Iguaçu, Vila Velha, dentre outros.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2021


GILDA BEATRIZ
Vereadora